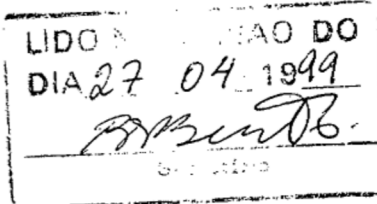




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO BARAC BENTO

PROJETO DE LEI N° 004/99



“ DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E EXECUÇÃO DOS HINOS DA PÁTRIA, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

**O Governador do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todos os estabelecimentos de ensino que constituem o sistema estadual de ensino, obrigados a hastearem o Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal, semanalmente.

**Art. 2º** - Além do hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal serão entoados os hinos da pátria, do Estado e do Município, onde houver, em todos os estabelecimentos de ensino localizados no território Estadual.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO BARAC BENTO

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino tomarão as providências necessárias para que estas atividades cívicas façam parte das atividades escolares, semanalmente.

**Art. 4º** - Cabe à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, tomar as providências no sentido de fornecer as bandeiras, bem como as fitas contendo gravação dos Hinos Nacional, Estadual, para os estabelecimentos estaduais.

**Art. 5º** - As Secretarias ou Órgãos Municipais de educação, providenciarão as bandeiras e hinos, bem como os meios necessários ao atendimento da presente Lei, no tocante ao hino e bandeira do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 22 de Abril de 1999.

**BARAC BENTO**  
Deputado Estadual